



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – CEEE

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 467
DECISÃO nº	CEEE/RN nº 648/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4460421/2018
INTERESSADO(A):	JOÃO JERÔNIMO SOBRINHO – ME

EMENTA: Defere o requerimento da empresa **JOÃO JERÔNIMO SOBRINHO – ME**, visando a inclusão do Engenheiro Eletricista **Francisco Edezio Dantas** CREA nº 211560420-2, como seu Responsável Técnico (RT).

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 467**, realizada em **13 de novembro de 2018**, apreciando o relato do Conselheiro **Roberto Nóbrega de Melo**, que trata do requerimento da pessoa jurídica **JOÃO JERÔNIMO SOBRINHO – ME**, com sede em Natal/RN e registrada neste Conselho Regional sob nº 2000013383, visando à inclusão no cadastro ora registrado neste Conselho, do Engenheiro Eletricista **Francisco Edezio Dantas** CREA nº 211560420-2, como Responsável Técnico. O profissional indicado como Responsável Técnico têm suas atribuições definidas de acordo com os Artigos 8 e 9 da Resolução nº 218/73, do CONFEA. **Considerando** que não há impedimento quanto a inclusão do profissional, visto que o Engenheiro Eletricista supracitado responde tecnicamente pela **FRANCISCO C DE AZEVEDO – ME**, com sede em Angicos/RN, de 2ª a 4ª-feira, com 15 horas por semana, e está se propondo exercer suas funções pela **REQUERENTE**, com sede em Natal/RN, de 5ª-feira a sábado, com 15 horas por semana. No período de 02/01/2018 a 31/12/2020. De acordo com a Decisão nº 438/2018; **Considerando** a Decisão Plenária do CONFEA nº PL – 1.230/2007, que **DECIDIU**: 1) autorizar os Creas a proceder ao registro de Empresários Leigos (empresa individual de leigo) nos casos de produção técnica ou especializada, tais como industrialização, fabricação, instalação, montagens, manutenção, locação e vendas, observada as demais exigências legais. 3) na certidão de registro das empresas deverá constar claramente em caixa alta a atividade no qual poderá atuar; **Considerando** o que diz o Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução Nº 336/89 do CONFEA – “Em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do plenário do Conselho Regional, ser responsável Técnico por até 03(três) pessoas jurídicas, além da sua firma individual”. Em análise a documentação apensada ao processo, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado, pela pessoa jurídica **JOÃO JERÔNIMO SOBRINHO – ME**, considerando que atende ao que determina a letra “h” e “o” do artigo 34 da Lei Federal nº 5.194/66 combinado com o parágrafo único do Artigo nº 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que trata de excepcionalidade e de acordo com a Decisão nº 438/2018. Encaminhar o processo ao setor de registro de empresa para as seguintes anotações: a) Anotação do profissional, como Responsável Técnico Engenheiro Eletricista **FRANCISCO EDEZIO DANTAS CREA nº 211560420-2**; b) Substituir a Restrição: **HABILITADA PARA PRESTADORA DO**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA AOS CLIENTES FINAIS. Coordenou a reunião o Engenheiro Eletricista **MARCONE PAIVA DA SILVA**. Votaram favoravelmente: FRANCISCO WENZEL DE SOUSA, GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA, ROBERTO NÓBREGA DE MELO e WILLIAM MARIBONDO VINAGRE FILHO.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 13 de novembro de 2018.

Engenheiro Eletricista **Marcone Paiva da Silva**
Coordenador da CEEE